

## NOTA RECOMENDATÓRIA

### POR UM FLUXO DIFERENCIADO NO ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ABRIGADA EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO

*Recomenda e esclarece aos Poderes Executivos do Estado e Municípios do Rio de Janeiro sobre a necessidade de estabelecer um fluxo de atendimento às Pessoas com Deficiência abrigadas em unidades de acolhimento ou em estado de vulnerabilidade durante o período de pandemia do Covid-19*

Considerando a publicação, em maio de 2018, do relatório “Eles ficam até morrer”, elaborado pela *Organização Human Rights Watch*, cujo documento denuncia a situação de negligência e isolamento identificada nas instituições para pessoas com deficiência no Brasil, em flagrante descumprimento à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, internalizada com status de norma constitucional e monitorada pela ONU, sendo muitas delas localizadas no território fluminense;

Considerando que a *Saúde é um direito de todos e dever do Estado*, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do texto Constitucional (**art. 196**);

Considerando que a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com valor de norma constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009*, estabelece que os Estados Partes:

- a. reconhecem a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio (**alínea “J” preâmbulo**);
- b. salientam o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecem a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência (**alínea “T” preâmbulo**);
- c. reconhecem a importância do acesso à informação, comunicação e saúde, entre outros, e se comprometem a identificar e eliminar todos os obstáculos e barreiras à acessibilidade (**art. 9**);
- d. tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança de pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive em situação de emergência humanitária (**art. 11**); e
- e. tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência (**art. 16**), especialmente em relação às mulheres e meninas com deficiência, por se encontrarem sujeitas à discriminação múltipla (**art. 6**);

Considerando que a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n.º 13.146/2015)**, instituiu o estatuto da pessoa com deficiência que dispõe:

- a) **art. 9º** - sobre o atendimento prioritário e determina que **a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: (I) proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; (II) atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; (III) disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;**
- b) **art. 10** - que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. **Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança;**
- c) **art. 31. § 2º** - a proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- d) **art. 39. § 2º** - os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

E diante da situação de emergência em saúde, decorrente do novo Coronavírus, vetor da Covid-19, decretada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, as Entidades Signatárias da presente Nota, ao final nominadas, esclarecem e recomendam ao **ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO** que:

**1 - FLUXO** - **implantem um fluxo específico para as unidades de acolhimento, com previsão expressa sobre:** (i) atendimento volante nas unidades de acolhimento e nas residências inclusivas imediatamente após a comunicação de casos suspeitos pela Vigilância Epidemiológica ou por gestores das instituições, além de monitoramento com periodicidade sugerida de 12 horas, sendo tratado pela Vigilância como possível surto; (ii) forma que será realizada a coleta de material e aplicação dos testes para confirmação da COVID-19, incluindo os contactantes e profissionais; (iii) indicação do local onde será encaminhada a pessoa contaminada, caso não seja hipótese de internação e não haja local adequado para isolamento na unidade de acolhimento; (iv) forma para acionamento do sistema de regulação, via vaga zero, se for o caso de internação hospitalar (inclusive quando a emergência se der após 18:00h ou nos finais de semana; (v) providências a serem tomadas em relação ao lixo infectado e forma de coleta; (vi) providências a serem adotadas em caso de óbito do acolhido durante a pandemia;

**2 – ISOLAMENTO E UNIDADES PROVISÓRIAS** - disponibilizem estabelecimento público ou privado para alojamento provisório, que respeite as orientações técnicas para isolamento (espaço entre leitos, número reduzido de pessoas por cômodo, banheiros separados) de pessoas com deficiência acolhidas com suspeita ou contaminadas pelo novo Coronavírus, que não necessitem de internação médica e não disponham de local adequado na unidade.

**3 - INGRESSO NAS UNIDADES PROVISÓRIAS** - instituem plano para a porta de entrada nas unidades provisórias, esclarecendo, após a notificação de caso suspeito à Vigilância Sanitária e visita da equipe a esta unidade, qual será a logística para o recolhimento e transferência da pessoa com deficiência acolhida para o local de isolamento (transporte sanitário), suprindo e equipando os

estabelecimentos com cuidadores, profissionais de saúde, serviços gerais e apoio, medicamentos, EPIs, material de higiene pessoal e limpeza, nos termos das resoluções e notas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado e Saúde e Vigilância Sanitária e ANVISA;

**5 - CADASTRO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS** - criem banco de cadastro e substituam os profissionais que atuam nas instituições de acolhimento de pessoas com deficiência, caso apresentem suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, adotando todas as providências cabíveis, inclusive para a contratação emergencial de pessoal ou organização, desde já, de banco de voluntários, a ser treinado pelas Pastas com esta atribuição ou expertise;

**6 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR** - estabeleçam fluxo para encaminhamento dos usuários que necessitarem de internação hospitalar em razão da COVID-19, por região, utilizando-se de toda a rede de unidades de saúde estabelecida por todo o Estado, de forma que cada uma dessas instituições saiba com clareza qual a unidade de referência, determinando ainda nesse fluxo, sobre a utilização do SAMU ou de outro meio de transporte para acessar a unidade de saúde;

**8 - EPI'S E MATERIAIS DE HIGIENE** - equipem as unidades de acolhimento com álcool em gel e álcool a 70%, além de outros insumos necessários à boa higienização, bem como entreguem EPIS aos funcionários e colaboradores das unidades em que tenha havido notificação de caso suspeito através de notificação compulsória da COVID-19, devendo nestes casos serem capacitados por profissionais da saúde e da assistência das equipes das unidades de acolhimento, ainda que de forma online, porém de maneira personalizada e com possibilidades de dirimir dúvidas, sobre os cuidados necessários em que haja caso suspeito, bem como sobre o manejo dos equipamentos;

**9 - TESTAGEM** – priorizem as pessoas com deficiência institucionalizadas e seus cuidadores na testagem da COVID-19, por ocasião da notificação de casos suspeitos (possível surto), aplicando-se os testes pertinentes e de acordo com a janela de evolução da doença, notadamente os testes RT-PCR dentro da janela de 3 a 7 dias de evolução, aos casos sintomáticos e amostra considerável nos contactantes, funcionários e colaboradores, e testes rápidos a partir do 8º dia de evolução, ou conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

*Conselho Federal da Ordem dos Advogados (CFOAB); Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Rio de Janeiro; Caixa de Assistência da Advocacia do Rio de Janeiro (CAARJ); Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE); Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência (CEPDE); Comissão de Direitos Humanos da OABRJ; Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência OAB-RJ (CDPD); Alldubbing Group empresa de Acessibilidade; Ama Campos - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Campos dos Goytacazes; AMARE DUCA; AmeDown RJ; APAE-Rio; Associação Brasileira de Reabilitação e Assistência a Cegos e Surdos (ABRACES); Associação de Apoio às Pessoas com Deficiência da Zona Oeste RJ (ADEZO); Associação de Escola de Samba Embaixadores da Alegria; Associação de Pais e Amigos Especiais da Maré; Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Rio de Janeiro (ADVERJ); Associação dos Ex-alunos do Instituto Benjamin Constant; Associação Lótus; Associação Nacional e Internacional de Imprensa (ANI); Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos (ANDEF); Associação Projeto Bem Te Vejo; Canal sobre*

*Humanos; Centro de Apoio à Inclusão Social (CAIS); Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI-Rio); Comissão da Pessoa com Deficiência ALERJ; Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB São Gonçalo; Comissão de Empreendedorismo Jurídico da OAB (CEJ/Barra); Comissão de Segurança Pública do Conselho Federal da OAB; Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência OAB-RJ (CDPD); Comissão Especial de Atendimento a Pessoa Idosa OABRJ (CEAPI); Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caxias/RJ (CMPD); Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Gonçalo (COPED/RJ); Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Guapimirim (COMPED/RJ); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Angra dos Reis/RJ (CMDPD); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Pirai/RJ; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maricá (COMDEF-Maricá); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Queimados (COMDEPEDE); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio das Ostras (COMDEF-RO); Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDEF-Rio); Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Volta Redonda (COMPEDE); Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Petrópolis/RJ (CMDDPD); Conselho Municipal para inclusão da pessoa com deficiência de Campos dos Goytacazes; Equal Moda Inclusiva por Silvana Louro; Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mirim Inocentes da Caprichosos; Grupo Autistas Crescem; Grupo de Mães de Anjos Autistas; Grupo de Mães Inclusivas; Grupo de Pais Mundo Azul; Grupo Juntos; Grupo Movimento inclusão; Grupo Papo Especial; Instituto de Direito Coletivo (IDC); Instituto Ico Project de Curitiba; Instituto Novo Ser (INS); Instituto Serendipidade; Motivados pelo Autismo Macaé; Movimento Calçadas Livres; Movimento Capricha na Inclusão/PR; Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB); Movimento Paratodos; NitoDown; Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas para Jovens e Adultos Especiais (NAIR); Projeto Miss Cadeirante; Projeto Move-se/ES; Rede Nacional e Internacional de Autismo (REUNIDA); Seminário RIO TEAMA; Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFE); Trissomia do Amor 21; União das Associações de Moradores de Maricá (NOVA); URECE Esporte e Cultura para Cegos.*